



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 231, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023), que *altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, consolidando a Emenda nº 27 – Plen, de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.

ANEXO DO PARECER Nº 231, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

XII-A – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

.....” (NR)

“Seção XIII-A

Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – coordenação, articulação e proposição de políticas, de programas e de ações de apoio que tratem de:

- a) empreendedorismo;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) artesanato e microempreendedorismo;
- d) educação empreendedora;

e) concretização e garantia do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto na alínea “d” do inciso III do *caput* do art. 146, no inciso IX do *caput* do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal, incluída a defesa institucional perante os Poderes da República e os entes federativos;

IV – ações de qualificação e de extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (*startups*), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

V – promoção da competitividade e da produtividade, inclusive por meio de acesso a mercados públicos e privados, da inovação e da melhoria do ambiente de negócios para a microempresa e a empresa de pequeno porte;

VI – articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;

VII – políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

VIII – promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação, de equalização de passivos, de regularização de débitos, de mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros;

IX – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

X – apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;

XI – inclusão socioproductiva dos empreendedores informais da base da pirâmide social, com interseção da política do microempreendedor com as de assistência social e suas redes;

XII – suporte às ações nacionais e subnacionais na utilização dos instrumentos de apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, incluído o poder de compra governamental para o desenvolvimento dos territórios;

XIII – políticas de apoio à inserção da microempresa e da empresa de pequeno porte em atividades ligadas à economia criativa, observadas as competências do Ministério da Cultura;

XIV – políticas, programas e ações de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, nos temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas nos termos dos incisos I a XIV do *caput* deste artigo, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 2º O Sebrae prestará apoio à implementação e à avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam os incisos I a XIV do *caput* deste artigo.

§ 3º O contrato de gestão a que se refere o parágrafo único do art. 34 desta Lei, nos pontos atinentes ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, contará com a participação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

“Art. 76.

.....

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo será realizado mediante solicitação do órgão interessado.” (NR)

Art. 3º São criados por transformação:

I – o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

II – 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de nível 18 (CCE-18).

Parágrafo único. Para a transformação de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados:

I – 5 (cinco) CCE-13; e

II – 1 (um) CCE-7.

Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos termos do *caput* deste artigo, terá vigência até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem com representação do governo federal e tratem de temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte será atualizada, em até 120 (cento e vinte) dias, para incluir representantes indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 7º Revogam-se os incisos IX e X do *caput* do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.